

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 3073/11.
PLCE Nº 02/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que cria o Fundo Municipal dos Direitos Animais (FMDA) e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com o preceito constitucional, declara, no artigo 9º, a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais.

Prevê, ainda, no inciso IX do artigo 122, a instituição de fundos, mediante autorização legislativa.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, não havendo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 29 de agosto de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 29/08/11.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**